



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 74
SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 51/2010:

Autoriza a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de edifício para Creche, Jardim de Infância e Centro de Actividades

Página 13976

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Ocupacionais no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha da Graciosa.

Resolução n.º 52/2010:

Autoriza a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um Centro de Actividades Ocupacionais, no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

Resolução n.º 53/2010:

Mantém a ajuda, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 54/2010:

Altera o contrato de concessão da exploração do 3.º Piso do edifício situado na parte nascente do prolongamento da Avenida Marginal de Ponta Delgada.

Resolução n.º 55/2010:

Autoriza a celebração de um contrato programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., (SPRAçores), destinada a executar a empreitada de protecção da orla marítima adjacente à Rua da Rocha Quebrada, Atalhada, Lagoa, ilha de S. Miguel, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de São Miguel.



Resolução n.º 56/2010:

Procede à aprovação de Sítios de Importância Comunitária da Região Autónoma dos Açores no âmbito da Rede Natura 2000.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2010 de 10 de Maio de 2010**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa tem desenvolvido actividades de grande relevância social, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se torna necessário continuar a apoiar a criação de condições condignas e o desenvolvimento de actividades de apoio social através de equipamentos de apoio à infância e juventude no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha da Graciosa, nomeadamente através da construção de edifício para Creche, Jardim de Infância e Centro de Actividades Ocupacionais;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, prevendo uma comparticipação até ao valor de 3 100 000,00€ (três milhões e cem mil euros), com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de edifício para Creche, Jardim de Infância e Centro de Actividades Ocupacionais no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha da Graciosa, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2010 de 10 de Maio de 2010**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande tem desenvolvido actividades de grande relevância social, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se torna necessário continuar a apoiar a criação de condições condignas e o desenvolvimento de actividades de apoio social através de equipamentos de apoio aos públicos com necessidade

**JORNAL OFICIAL**

especiais no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, nomeadamente através da criação de um Centro de Actividades Ocupacionais;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

—Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, prevendo uma comparticipação até ao valor de 2 600 000,00€ (dois milhões e seiscentos mil euros), com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um Centro de Actividades Ocupacionais, no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada e à aquisição do respectivo equipamento.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2010 de 10 de Maio de 2010**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2009, de 14 de Janeiro, foi mantida uma ajuda transitória, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores, assegurando em simultâneo uma remuneração adequada da matéria-prima, tendo por base a quantidade de leite recolhida pelas indústrias transformadoras, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008;

Considerando que se mantêm os pressupostos que motivaram a atribuição da ajuda em questão.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Manter a ajuda, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores, de 6,235€ por mil litros de leite, assegurando uma remuneração adequada da matéria-prima.

2. O cálculo da ajuda tem por base a quantidade de leite recolhida pelas indústrias transformadoras, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

3. As quantidades de leite recolhidas pela indústria transformadora são determinadas pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, com base nas informações mensais relativas às quantidades de leite recolhidas a cada produtor.

**JORNAL OFICIAL**

4.O comprador/beneficiário da presente ajuda obriga-se a enviar ao IAMA, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente resolução, sob pena de perder o direito à mesma, listagem mensal, por produtor com identificação e número de contribuinte do mesmo, quantidade de leite recolhida e valor pago, relativamente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

5.Os encargos resultantes da presente Resolução serão suportados pelo Capítulo 40, Programa 07 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-pecuários, Projecto 07.03 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Acção CB - Apoio ao Escoamento dos Produtos na Indústria Agro-Alimentar, do orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

6.A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2010 de 10 de Maio de 2010**

Considerando que a exploração do 3.º Piso do edifício situado na parte nascente do prolongamento da Avenida Marginal de Ponta Delgada, foi concessionada ao Clube Naval de Ponta Delgada, associação Desportiva de interesse Público, pela Resolução n.º 205-B/1998, de 15 de Outubro;

Considerando que se mostra necessário proceder ao ajustamento da actividade desenvolvida naquele piso, atendendo à sua dimensão e condições de operacionalidade, potenciando a inter-relação com a actividade desenvolvida por aquela associação.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1.Alterar o contrato de concessão da exploração do 3.º Piso do edifício situado na parte nascente do prolongamento da Avenida Marginal de Ponta Delgada, de forma a permitir o desenvolvimento da actividade de ginásio.

2.Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar a minuta de alteração ao mencionado contrato, bem os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no mesmo, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

3.A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho de Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2010 de 10 de Maio de 2010**

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições pode, nos termos do artigo 23º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar Contratos Programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRAçores tem competências técnicas demonstradas para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando a necessidade de se proceder a uma intervenção para a protecção da orla marítima na zona adjacente à Rua da Rocha Quebrada, Atalhada, Concelho de Lagoa, na ilha de São Miguel e o enquadramento desta no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de São Miguel.

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., (SPRAçores), destinada a executar a empreitada de protecção da orla marítima adjacente à Rua da Rocha Quebrada, Atalhada, Lagoa, ilha de S. Miguel, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de São Miguel.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores outorgarem o referido contrato programa.

4. A presente Resolução produz efeitos com a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por ..., portador do Cartão de Cidadão n.º ..., emitido em ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., abreviadamente designada por SPRAçores, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º ..., com o capital social de € 465.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., e pelo Vogal do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ...;

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições pode, nos termos do artigo 23º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar Contratos Programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a SPRAçores tem competências técnicas demonstradas para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando a necessidade de se proceder a uma intervenção para a protecção da orla marítima na zona adjacente à Rua da Rocha Quebrada, Atalhada, Concelho de Lagoa, na ilha de São Miguel e o enquadramento desta no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de São Miguel.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito da implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de São Miguel, visando, mais concretamente, a execução da “Empreitada de protecção da orla marítima adjacente à Rua da Rocha Quebrada, Atalhada, Lagoa, S. Miguel”, bem como, a respectiva fiscalização.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projecto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (SRAM/DROTRH) e a SPRAçores, para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Entregar à SPRAçores o processo de concurso para o lançamento do procedimento relativo à empreitada a que se refere o contrato programa, incluindo a proposta de orçamento, o projecto de execução, as cláusulas técnicas e o plano de segurança e saúde;

c) Transferir, para a SPRAçores, a verba necessária à concretização do objecto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.ª;

d) Fiscalizar a execução do contrato programa;

e) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRAçores, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula 3.ª**Obrigações da SPRAçores**

A SPRAçores, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir para a SPRAçores a verba global € 521 861,88 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), a qual se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao desenvolvimento do presente contrato programa, bem como os custos relativos ao funcionamento e financiamento emergentes do mesmo, incluindo a coordenação, acompanhamento e gestão da empreitada.

2. O montante indicado no número anterior foi estimado considerando:

a) como preço base da empreitada o valor de €436.720,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; o que perfaz €497.860,80 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta euros e oitenta cêntimos);

b) os serviços de fiscalização, no valor de € 15.500,00 (quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 5.^a**Reforço da comparticipação financeira**

1-A RAA poderá reforçar o valor da comparticipação financeira indicada no número 1 da cláusula anterior quando, comprovadamente, aquela se verifique insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

2-Considera-se como passível de reforço o diferencial entre o valor final efectivamente pago pelo conjunto da empreitada e respectiva fiscalização e o valor transferido para a SPRAçores para o mesmo efeito.

3-O reforço da comparticipação financeira prevista na presente cláusula depende da apresentação e aprovação de um relatório financeiro, incluindo parecer do técnico a que se refere a alínea a) da cláusula 2.^a, e é autorizado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e do Ambiente.

Cláusula 6.^a**Devolução de verbas à RAA**

1-No caso do valor final efectivamente pago pela realização da empreitada ser inferior ao referido na alínea a) do número 2 da cláusula 4.^a, incluindo qualquer reforço atribuído para o efeito nos termos da cláusula 5.^a, a SPRAçores obriga-se a devolver à RAA o montante correspondente ao diferencial observado.

2-No caso do valor final efectivamente pago pelos trabalhos de fiscalização ser inferior ao referido na alínea b) do número 2 da cláusula 4.^a, incluindo qualquer reforço atribuído para o efeito nos termos da cláusula 5.^a, a SPRAçores obriga-se a devolver à RAA o montante correspondente ao diferencial observado.

3-A SPRAçores obriga-se, ainda, a devolver à RAA, o montante equivalente a qualquer apoio recebido para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a por outras fontes de financiamento, regionais, nacionais ou comunitárias, públicas ou privadas.

Cláusula 7.^a**Pagamento**

O montante a transferir pela RAA para a SPRAçores efectuar-se-á no ano de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Fiscalização**

1-A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRAçores executa o presente contrato programa.

2-O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3-A SPRAçores deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 9.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1-A SPRAçores obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2-A SPRAçores, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3-O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 10.^a**Resolução do contrato programa**

1-A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:

- a)A SPRAçores o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b)A SPRAçores incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.^a;
- c)A SPRAçores ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2-A resolução do contrato programa será comunicada à SPRAçores, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3-A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRAçores qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 11.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência quando cessarem todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula 12.^a

Comunicações entre as partes

1-Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, telefax ou em mão própria contra recibo, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a)RAA: Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 701;

b)SPRAçores: Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 760;

2-As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 14.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 16 - Ordenamento do

**JORNAL OFICIAL**

Território e Qualidade Ambiental, Projecto 1 - Ordenamento do Território, Acção 7 – Requalificação e Protecção Costeira.

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1-O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRAçores.

2-O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

(lugar da celebração), (data da celebração)

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção

e Gestão Ambiental, S.A. – SPRAçores

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2010 de 10 de Maio de 2010**

O Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, procedeu à transposição para direito interno da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio - Directiva *Habitats* relativa à conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens.

A criação das zonas especiais de conservação, que integrarão a Rede Natura 2000, pressupõe a prévia elaboração e aprovação de uma lista nacional de sítios, representativa dos habitats e espécies a proteger e de onde serão, posteriormente, seleccionados os sítios de importância comunitária.

Nesse sentido a Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro, rectificada pela Declaração n.º 12/98, de 7 de Maio, aprovou a lista nacional de sítios / Açores (1ª fase) e determinou que fosse aprofundado o trabalho de aquisição de conhecimentos e prática de gestão sobre as espécies selvagens e habitats naturais cuja conservação e restabelecimento constituíam objectivos do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto, bem como sobre o uso actual do território, por forma a que também a 2ª fase da lista nacional de sítios / Açores correspondesse

**JORNAL OFICIAL**

à adequada ponderação dos interesses de conservação e restabelecimento já referidos, bem como às exigências económicas, sociais, regionais e naturais em presença.

Tendo em consideração que a representatividade dos valores naturais ainda não está suficientemente assegurada com a 1ª fase da lista nacional de sítios / Açores e considerando também os estudos produzidos e os conhecimentos científicos sobre o património natural terrestre e marinho entretanto adquiridos, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar através da Direcção Regional do Ambiente, desenvolveu o processo conducente à elaboração da proposta da segunda lista nacional de sítios / Açores, abrangendo Sítios que se inserem na região biogeográfica da Macaronésia e na região biogeográfica Mar Macaronésico, que reúne as condições para merecer aprovação.

Dos sítios propostos e que constam no anexo I desta Resolução, dois deles (Menez Gwen e Lucky Strike) já foram apresentados à Comissão Europeia, tendo sido aprovados e publicados através da Decisão da Comissão, de 22 de Dezembro de 2009.

Os restantes sítios (Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e Rainbow), serão apresentados oportunamente à Comissão, em conformidade com a Directiva 92/43/CEE.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar a segunda lista nacional de sítios / Açores a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que constitui o anexo I à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 – A identificação cartográfica genérica da lista mencionada no n.º 1 constitui o Anexo II à presente resolução, encontrando-se depositada na Direcção Regional do Ambiente – Direcção de Serviços da Conservação da Natureza cartografia à escala 1: 25 000, com a identificação individual de cada um dos sítios que constam na segunda lista de sítios da Região Autónoma dos Açores.

3 – A identificação dos tipos de habitats naturais e das espécies de flora e fauna que ocorrem em cada um dos sítios, previstos na lei, constitui o Anexo III à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I

Código	Designação do sítio	Longitude	Latitude	Área (ha)
PTMIG0024	Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais	W 25 12	N 37 47	2010,06



Picconia azorica (1653)

Prunus azorica (1540)

Rumex azoricus (1442)

Sphagnum pylaisii (1398)

Trichomanes speciosum (1421)

Woodwardia radicans (1426)

PTMAZ0001 - Menez Gwen (9 489 ha)

Habitats naturais do Anexo I da Directiva "Habitats" – anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro
Recifes (1170)

PTMAZ0002 - Lucky Strike (19 023,5 ha)

Habitats naturais do Anexo I da Directiva "Habitats" – anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro
Recifes (1170)

PTMAZ0003 - Rainbow (2 215,3 ha)

Habitats naturais do Anexo I da Directiva "Habitats" – anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro
Recifes (1170)